

DECRETOS

DECRETO Nº 45.373, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os artigos 8º, XVII, XXIV, e 38, § 6º da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, o primeiro na redação da Lei nº 9.176, de 2 de outubro de 1995, artigo 1º, I,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I - o artigo 339-A:

"Artigo 339-A - O lançamento do imposto incidente nas operações com cominho fica diferido para o momento em que ocorrer (Lei 6.374/89, artigo 8º, XVII, na redação da Lei nº 9.176/95, art. 1º, I):

I - sua saída para outro Estado;

II - sua saída para o exterior;

III - sua saída do estabelecimento varejista;

IV - a saída dos produtos resultantes de sua industrialização. (NR)";

II - o inciso IX ao artigo 338:

"IX - de polpa de fruta congelada fica diferido para o momento em que ocorrer (Lei 6.374/89, artigo 8º, XXIV, na redação da Lei 9.176/95, art. 1º, I):

a) sua saída para outro Estado;

b) sua saída para o exterior;

c) sua saída do estabelecimento varejista;

d) a saída dos produtos resultantes de sua industrialização. (NR)";

III - o parágrafo único do artigo 383:

"Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses a seguir indicadas, caso em que será observada a regra do artigo 46:

1 - encomenda feita por particular, por estabelecimento de produtor não equiparado a comerciante ou industrial e por estabelecimento enquadrado como beneficiário do regime simplificado atribuído à microempresa ou empresa de pequeno porte pela Lei nº 10.086, de 19 de novembro de 1998;

2 - industrialização de sucata de metais. (NR)";

Artigo 2º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991, com a seguinte redação:

I - ao artigo 338, o inciso X:

"X - de trigo em grão, fica diferido para o momento em que ocorrer (Lei nº 6.374/89, artigo 8º, XVII, na redação da Lei nº 9.176/95, art. 1º, I):

a) sua saída para outro Estado;

b) sua saída para exterior;

c) a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, salvo se houver regra específica de diferimento de lançamento do imposto para essa operação, hipótese em que se observará a legislação pertinente."

II - à Tabela I do Anexo III, o item 8:

"8 - Na saída dos produtos adiante indicados, classificados nos seguintes códigos ou subposições da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, promovida pelo estabelecimento fabricante, este estabelecimento, em substituição ao aproveitamento dos créditos do imposto relativos à aquisição de produtos agrícolas, energia elétrica, telecomunicação e óleo combustível utilizados no processo industrial, ressalvado o disposto na nota 2, poderá optar pelo crédito de importância equivalente à aplicação de 6,7% (seis inteiros e sete décimos por cento) sobre o valor da operação de saída desses produtos (Lei nº 6.374/89, artigo 38, § 6º):

| | | |
|-------|--|-------------|
| I. | milho para pipoca | 1005.90; |
| II. | doce de leite | 1901.90.20; |
| III. | pepino ou pepininho em conserva | 2001.10.00; |
| IV. | cebola ou cebolinha em conserva | 2001.20.00; |
| V. | "pickles", pimenta ou alcaparra em conserva | 2001.90.00; |
| VI. | polpa de tomate, tomate seco ou pelado | 2002.10.00; |
| VII. | extrato de tomate ou purê | 2002.90.90; |
| VIII. | cogumelo em conserva | 2003.10.00; |
| IX. | ervilha em conserva | 2005.40.00; |
| X. | aspargo em conserva | 2005.60.00; |
| XI. | azeitona em conserva | 2005.70.00; |
| XII. | milho em conserva | 2005.80.00; |
| XIII. | ervilha e cenoura, ervilha e milho, jardineira ou seleta | 2005.90.00; |
| XIV. | polpa de goiaba | 2007.10.00; |
| XV. | doce, geleia, "marmelade", purê ou pasta de frutas | 2007.99; |

| | | |
|---------|----------------------------------|-------------|
| XVI. | abacaxi em calda | 2008.20.10; |
| XVII. | careja em calda | 2008.60.10; |
| XVIII. | pêssego em calda ou cozido | 2008.70; |
| XIX. | palmito em conserva | 2008.91.00; |
| XX. | salada de frutas em conserva | 2008.92.10; |
| XXI. | ameixa, figo ou goiaba em calda | 2008.99.00; |
| XXII. | suco de tomate | 2009.50.00; |
| XXIII. | molho de soja | 2103.10; |
| XXIV. | molho de tomate ou "Ketchup" | 2103.20; |
| XXV. | mostarda | 2103.30.2; |
| XXVI. | maionese | 2103.90.1; |
| XXVII. | condimentos e temperos compostos | 2103.90.2; |
| XXVIII. | molhos | 2103.90.9. |

Nota 1 - Não se compreende na operação de saída referida neste item 8 aquela cujo produto seja objeto de posterior retorno, real ou simbólico.

Nota 2 - O crédito correspondente ao percentual referido neste item 8, condiciona-se a que a operação de saída seja tributada, ou não o sendo, haja expressa previsão legal para manutenção do crédito.

Nota 3 - A opção aludida neste item 8 deverá ser declarada em termo lavrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, devendo a renúncia ser objeto de novo termo."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao inciso II do artigo 2º, aos fatos geradores que ocorrerem a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 2000

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

João Caramex

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 13 de novembro de 2000.

OFÍCIO GS-CAT Nº 748/2000

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações, a seguir comentadas, no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - RICMS.

O artigo 1º altera a redação de dispositivos do mencionado regulamento, como segue:

1 - o inciso I do artigo 1º dá nova redação ao artigo 339-A, que versa sobre o diferimento do lançamento do imposto incidente nas operações com cominho. Esta sendo retirado desse dispositivo a referência ao trigo em grão, que passa a ter um tratamento diferenciado nos termos da alteração introduzida pelo inciso I do artigo 2º desta minuta;

2 - os incisos II e III alteram, respectivamente, o inciso IX do artigo 338 e o parágrafo único do artigo 383, para promover uma correção técnica, uma vez que foram erroneamente grafados, quando da edição do Decreto nº 45.161, de 5 de setembro de 2000.

O artigo 2º da proposição acrescenta dispositivos ao Regulamento do ICMS, a saber:

1 - o inciso I acrescenta o inciso X ao artigo 338, para possibilitar o diferimento do lançamento do imposto incidente, apenas, nas sucessivas saídas internas de trigo em grão, e não mais nas operações. Dessa forma, procura-se incentivar o trigo de produção nacional;

2 - o inciso II acrescenta o item 8 à Tabela I do Anexo III, para possibilitar aos fabricantes de doces e conservas, a opção de creditar-se de importância equivalente à aplicação de 6,7% (seis inteiros e sete décimos por cento) sobre o valor de sua operação de saída tributada ou não tributada, desde que com previsão legal de manutenção de crédito do imposto, em substituição ao aproveitamento de créditos, relativos à aquisição de produtos agrícolas, energia elétrica, telecomunicação e óleo combustível utilizados no processo industrial. A medida tem por objetivo facilitar o cumprimento das obrigações fiscais desse segmento econômico.

Finalmente, o artigo 3º cuida da entrada em vigor dos dispositivos retro comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor MÁRIO COVAS

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Proc. Fussesep 485-2000, ficam os materiais excedentes do patrimônio da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, Instituto Geológico da Secretaria do Meio Ambiente, transferidos conforme discriminamos abaixo:

a) Museu da Imigração, Memorial do Imigrante, Secretaria da Cultura.

Quant. - Especificação do Material - Patrimônio

1 - arquivo de aço com 8 gavetas - 0168

2 - arquivos de aço com 24 gavetas - 0427 e 0426

1 - arquivo para plantas (mapa) - 3348

1 - arquivo para fichas - 4075

3 - mapotecas de aço vertical - 0591, 4034 e 4035

1 - mapoteca de aço horizontal - 0596

2 - mapotecas de aço com 2 gavetas - 2967 e 2968

1 - mapoteca de aço para plantas - 3072

4 - mapotecas de aço - 0598, 0875, 2113 e 4032

1 - altímetro - 5527

1 - bigorna - 2830

De acordo com o art. 14, do Dec. 50.179-68, a requisitante deverá entrar na posse dos materiais dentro do prazo de 30 dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda dos mesmos.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 13-11-2000

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSESSORIA DE CONTROLE E PROCESSOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Decisões da Diretoria de Fiscalização, de 31-10-2000

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Autos de Infração Julgo subsistentes e homologo os autos de infração abaixo relacionados, impondo as seguintes multas:

| Processo | Ano | A. Infração | Autorizado | Multa em Ufr | Advogado | DAB | Advogado | DAB |
|----------|-----|-------------|--|--------------|-----------------------------|------------|----------------|----------|
| 743 | /99 | 3230 | Globox Utilidades S/Advogado | 8.220 | Ana de Oliveira | 130770SP | | |
| 756 | /99 | 3570 | Sopave S/Advogado Soc Paulista de Veiculos | 17.100 | S/Advogado | | | |
| 793 | /99 | 3058 | Lojas Cem S/Advogado | 3.278 | Raquel | | | |
| 810 | /99 | 3671 | Guaporé Veiculos e Auto Peças S/Advogado | 106.794 | Raquel Nogueira de Oliveira | 157915SP | | |
| 850 | /99 | 3766 | Empresa Folha da Manha S/Advogado | 524.336 | Ricardo F Balota | 154062SP | | |
| 862 | /99 | 3789 | MMC Automotores do Brasil S/Advogado | 494.331 | Maria do C M Rosado | 98297SP | Xavier T Vouga | 154346SP |
| 864 | /99 | 3802 | CE-ET Empreendimentos S/Advogado | 4.917 | Rubens F Alati Filho | 112793SP | | |
| 885 | /99 | 3279 | Gift Shop Plaza Ltda Me | 280 | S/Advogado | | | |
| 906 | /99 | 4012 | Cinemas Brasil S/Advogado | 12.943 | Luiz Coelho Pamplona | SP 147.549 | | |
| 961 | /99 | 4039 | Eldorado S/Advogado Com Ind Imp | 47.255 | Munir El Chihimi | 108328SP | | |

Os requerimentos deverão ser protocolizados ou encaminhados por via postal no prazo de 15 dias à Rua Barra Funda, 930 sala 406 CEP 01152-000, no horário das 8:00 as 17:00.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Julgo parcialmente subsistentes e homologo os autos de infração abaixo relacionados, impondo as seguintes multas:

| Proc | Ano | A. Infração | Autorizado | Multa em R\$ | Advogado | DAB | Advogado | DAB |
|------|-----|-------------|---|--------------|------------------|----------|----------|-----|
| 750 | /99 | 3050 | Sopave S/Advogado Soc Paulista de Veiculos | 140.126 | S/Advogado | | | |
| 799 | /99 | 3260 3261 | Fisport Academia S/Advogado Ltda | 646 | Sandro Lin | 151800SP | | |
| 847 | /99 | 3689 | Asia Motors do Brasil Imp e Com S/Advogado | 147.896 | Maurilio Colomba | 94763SP | | |
| 998 | /99 | 4054 4055 | Empresa Brasileira de Telecomunicações S/Advogado-Embratel634 948 Celso W Nunes | 91780SP | Bruno G Borgneth | 155106SP | | |

Os requerimentos deverão ser protocolizados ou encaminhados por via postal no prazo de 15 dias à Rua Barra Funda, 930 sala 406 CEP 01152-000, no horário das 8:00 as 17:00.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Decisões da Diretoria Executiva, de 7-11-2000

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Autos de Infração Julgo subsistentes e homologo os autos de infração abaixo relacionados, impondo as seguintes multas:

| Processo | Ano | A. Infração | Autorizado | Multa em R\$ | Homologação |
|----------|-----|-------------|---|--------------|-------------|
| 1651 | /96 | 1035 | Artespapo Papéis e Design Ltda | 450,00 | 25-7-97 |
| 1663 | /96 | 1047 | Lema Com Imp Exp de Roupas e Aces do Vest. Ltda | 700,00 | 25-7-97 |
| 1672 | /96 | 1057 | Loft Ind e Com de Confecções Ltda | 500,00 | 25-7-97 |

Os requerimentos deverão ser protocolizados ou encaminhados por via postal no prazo de 15 dias à Rua Barra Funda, 930 sala 406 CEP 01152-000, no horário das 8:00 as 17:00.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SE - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURUR - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nêbias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP

(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503